

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2014

Processo Licitatório n° 067/2014

I – DO OBJETO:

1. Prestação de serviços de Apoio Operacional à Administração gerenciamento através de empresas credenciadas para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal (veículos leves - pesados e maquinários) e conveniados, lubrificantes e pneus, com fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais envolvendo a implantação, operação de um sistema informatizado, via internet através de oficinas, autopeças, e concessionárias e empresas credenciadas para os veículos automotores e maquinário da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios em formatos que atenda ao Município em tempo real, controle da vida mecânica e das despesas com a manutenção da frota, controle com utilização de tecnologia via web em tempo real e em rede especializada de serviços. Realização de cotação eletrônica via web de preços na rede credenciada da contratada com no mínimo três propostas sobre os lubrificantes, pneus, serviços e peças a serem adquiridos, podendo cotar separadamente ao mesmo tempo em oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

2. Secretaria Municipal de Transportes.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3. Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de rota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços, fornecimento de peças, pneus e lubrificantes para conservação da frota de veículos do Município de Carmo do Paranaíba, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celebridade e economicidade.

4. A escolha do pregão tipo MENOR PREÇO, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5. Os veículos que compõem a frota atual do Município de Carmo do Paranaíba e conveniados estão discriminados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE VEÍCULOS, sendo que esta poderá ser alterada a qualquer tempo.

6. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas automotivas) de acordo com o edital, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retifica, alinhamento e balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, fornecimento de pneus e lubrificantes.

7. As peças e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

8. Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas /ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados a fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas ateste a substituição e real necessidade das mesmas.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10. Considerar, Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da Gerência da Frota do Município de Carmo do Paranaíba.

11. São exemplos de manutenção preventiva:

12. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

13. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

14. Lubrificação de veículos;

15. • Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;

16. • Substituição de itens do motor;

17. • Limpeza de motor e bicos injetores;

18. • Regulagens de bombas e bicos injetores;

19. • Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Gerência de Frota.

20. Considerar, Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

21. São exemplos de manutenção corretiva:

22. • Serviços de retífica de motor

23. • Montagem e desmontagem de jogo de embreagens

24. • Serviços de instalação elétrica

25. • Serviços no sistema de injeção eletrônica

26. • Capotaria

27. • Tapeçaria

28. • Funilaria e pintura

29. • Serviços no sistema de arrefecimento

30. • Serviços no sistema de ar-condicionado

31. • Realização da manutenção dos veículos da frota de forma contínua e ininterrupta

32. Disponibilização de sistema informatizado que possibilite a GERENCIA DE FROTA administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos da frota do Município, visando um controle eletrônico dos serviços de manutenção, que propicie, principalmente, redução de despesas.

33. O sistema devere permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERENCIA DE FROTA e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias e lojas credenciadas que se comprometam a:

a) Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado pagamento a vista;

b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados, a exceção dos serviços de lavagem de veículos;

c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados a manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;

d) Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

e) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos não podendo valer se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do

Fiscal do Contrato;

f) Possuir microcomputador, impressora e conexão a internet;

g) Dispor de área física adequada a prestação dos serviços de manutenção;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

i) Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos serem devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

j) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços;

k) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

n) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

o) Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE

p) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE;

q) Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

s) Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

t) A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADO com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Fiscal do Contrato, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços.

u) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

• ***No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA e comunicará a mesma os fatos que motivaram tal decisão.***

V - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

a) Gerenciamento integrado de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

b) Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE;

c) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);

d) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

e) Realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente a execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Fiscal do Contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço.

5.2. A CONTRATADA devesse disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades), contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, quantidade de lavagens, materiais e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

5.3. Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pelo Município.

CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

5.4. Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

5.5. Facultar a CONTRATANTE pleno acesso as informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

5.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

5.7. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.

5.8. Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.

5.9. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários a operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

5.10. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do Software.

5.11. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

5.12. Apresentar, durante a implantação do sistema, a CONTRATANTE a sua rede de oficinas e estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos, indicados pelos Órgãos, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada.

5.13. Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos a sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências da rede existente.

5.14. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a CONTRATANTE.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA devesse implantar sem qualquer ônus para o Município de CARMO DO PARANAÍBA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, o sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, compreendendo:

6.1.1 - Cadastramento inicial de veículos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;

6.1.2 - Treinamento de usuários e gestores e demais providências pertinentes.

6.2 - A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE, compreende:

a) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - c) Apresentação da Rede Credenciada;
 - d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - f) Treinamento de Usuários e Gestores;
 - g) Treinamento da rede credenciada.
- 6.3 - Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 6.4 - Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 6.5 - Facultar a CONTRATANTE pleno acesso as informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 6.6 - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 6.7 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 6.8 - Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.
- 6.9 - Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários a operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 6.10 - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 6.11 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 6.12 - Apresentar, durante a implantação do sistema, a CONTRATANTE a sua rede de oficinas e estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente o Município de Carmo do Paranaíba rede, novos credenciamentos, indicados pelos Órgão, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada.
- 6.13 - Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos a sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências da rede existente.
- 6.14 - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a CONTRATANTE.
- 6.15 - Autorizar a realização dos serviços junto as oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 6.16 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 6.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.18 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços contratados.
- 6.19 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE.
- 6.20 - Manter as mesmas condições Habilitatória, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza zine que non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.21 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.22 - Observar os prazos de atendimento e de execução de serviços, definidos no momento da realização do orçamento do serviço.

6.23 - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.

6.24 - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro Município de Carmo do Paranaíba que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que e de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.25 - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 03 (três) anos.

VII - AS OFICINAS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

7.1 - Possuir microcomputador, impressora e conexão a Internet.

7.2 - Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

7.3 - Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

7.4 - Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

7.5 - Dispor de área física adequada a prestação dos serviços de manutenção.

7.6 - Dispor de equipe técnica especializada.

7.7 - Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança;

7.8 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados a manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

7.9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

7.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

7.11 - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- c) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
- d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
- f) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou as subcontratadas.
- g) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e lavado externamente.
- h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.
- j) Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados /recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- k) O pagamento das despesas relativas as vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem a alínea acima (“j”), serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e / ou laudo.

7.12 - Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- Assistência a uma ou mais categorias de veículos;
- Assistência a uma ou a várias especialidades.

7.13 - Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA, deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O Sistema Tecnológico deverá possuir a característica de Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo Contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços. Além disso, o sistema deverá apresentar as seguintes características:

- Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da PPM, contemplando a realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;
- Sistema tecnológico para processamento das informações via Internet;
- Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual compatível com a capturada nos abastecimentos, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para GESTÃO e todo o

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;

- Rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
- Processar as informações via Web, em tempo real, pelo Contratante e Rede Credenciada;
- Disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Permitir a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição das mesmas;
- Informar ao CONTRATANTE, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;
- Controle de pneu (marca/modelo, tipo e aro);
- Controle de entrada de dados única, através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- Criação de orçamentos;
- Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
- Controle de troca de peças;
- Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso do gestor;
- Plano de manutenção preventiva por veículo;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e data;
- Controle de sinistro dos veículos;
- Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema, maior segurança.
- Quando solicitado, controle de logos dos aprovadores;
- O Próprio Gestor criará as senhas de consulta e aprovação sem a intervenção da CONTRATADA.

8.2. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra.

8.3. Disponibilizar outros relatórios de interesse da CONTRATANTE, a saber:

- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na OS;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatórios de custos por modelo/centro de custo;
- Relatório de custos por centro de custos;
- Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e idade média;
- Limites de valores por veículo;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos por grupo de manutenção por veículo;
- Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos;

8.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.5. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Veículos Leves;
- Veículos conveniados;
- Veículos Utilitários;
- Veículos Pesados;
- Máquinas Pesadas;
- Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- Manutenção de equipamentos.

IX - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

9.1. O Contratante optara preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada a prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados a manutenção da frota de veículos do Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Contratante.

X - DA IMPLANTAÇÃO

10.1. A CONTRATADA devera implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento a Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- Treinamento dos condutores e gestores;

XI - DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

11.1. A Contratada devera oferecer sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Operações de Cadastramento, parametrização e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Sistema de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

XII - DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

12.1. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização do orçamento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

12.2. A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- Autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
- Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Gerência de Frota
- O uso indevido da senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Gerência de Frota, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

XIII - DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com manutenção, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Redução de despesas administrativas relativas a frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados.
- Obtenção de informações sobre manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais.
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante.
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
- Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.
- Transparência Gestão e negociação com a rede credenciada pelo Contratante, com informações disponibilizadas no site.

XIV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A fiscalização do contrato caberá ao(s) servidor (es) formalmente designado(s) como fiscal(si) que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/93.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.2. O Município exercerá através do(s) fiscal (si), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

14.3. O(s) fiscal (si) do contrato suspendera (ao) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato a Contratada para que providencie a imediata correção.

XV - CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS

15.1. A despesa estimada, para o período de 12 (doze) meses, consiste em valor estimado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo para Peças, lubrificantes e pneus – R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) e Serviços – manutenção – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

15.2. A taxa administrativa máxima apurada e de 1 % (um por cento), totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que deverá ser empenhada.

XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Exigir-se-á do vencedor, previamente a assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

16.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

16.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.4. O Município poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

XVII - ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

17.1. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

17.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.3. As modalidades de seguro garantiam e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

XVII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor a vista do produto, indicado nos orçamentos das oficinas e lojas autorizadas credenciadas, no momento da manutenção do veículo, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Será admitida taxa de administração de zero ou negativa, que significara desconto ofertado sobre o valor a vista do produto.

XIX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

19.1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

19.2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado até o 8º (décimo) dia subsequente à entrega dos serviços e aceitação do item determinados, objeto deste Edital.

21.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.2. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

22.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta e edital;

23.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

23.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

23.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

25.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

25.2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

25.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.

25.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

25.4. Impedimento de licitar e contratar;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. O Município de Carmo do Paranaíba reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência e edital, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

26.2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

26.3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba